

DE : PREFEITURA

FAX :

24 JUN. 2009 10:29 Pág. 1

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 995/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

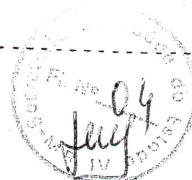
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E OS MUNICÍPIOS DE ARACOIABA, ARATUBA, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, ITAPIÚNA, MULUNGU E PACOTI, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À **PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiuna, Mulungu e Pacoti, com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de Associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestações de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 17 de fevereiro de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos Arts. 40, 80 e 130 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 10 desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



DE : PREFEITURA

FAX :

24 JUN. 2009 10:29 Pág. 2

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Gabinete da Prefeita

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Aracoiaba, estando desde já autorizadas a abertura de créditos especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2009. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA.** 27 de maio de

Marilene Campêlo Nogueira
Marilene Campêlo Nogueira
PREFEITA MUNICIPAL